

Projeto de Lei nº 322/2005
Autor: Executivo Municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a usar máquinas e equipamentos do Patrimônio Público, para execução de serviços em propriedades particulares, em casos especiais, para empresas e pessoas carentes.

Parágrafo único. As máquinas de que tratar o "caput" deste artigo, preferencialmente, serão usados quando estas não estiverem sendo utilizadas na manutenção das estradas ou em outro serviço de caráter urgente.

Art. 2º Pela prestação dos serviços, a Prefeitura Municipal, deverá cobrar valor determinado em tabela que deverá ser aprovada por decreto do Prefeito Municipal, a título de ressarcimento das despesas com combustível e mão de obra.

Art. 3º Em pagamento pela execução dos serviços, a municipalidade pode receber também, quando necessário, pó de pedra e outros materiais para utilização na conservação de vias públicas ou uso de equipamentos de interesse público.

Art. 4º A quantidade dos materiais a serem recebidos em pagamento de serviços, em atendimento ao disposto na [Lei Orgânica do Município](#), será proporcional ao valor dos serviços executados pelo uso das máquinas e equipamentos cedidos pela Prefeitura Municipal, avaliado entre as partes por funcionários do Setor.

Art. 5º Os recursos necessários à execução da presente Lei, serão oriundos da dotação orçamentária vigente, suplementados se necessário.

Art. 6º O uso das máquinas tratadas nesta Lei, deverá ser regulamentada por decreto do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 08 de março de 2005.

José Merli
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada nesta data no Departamento de Administração.